

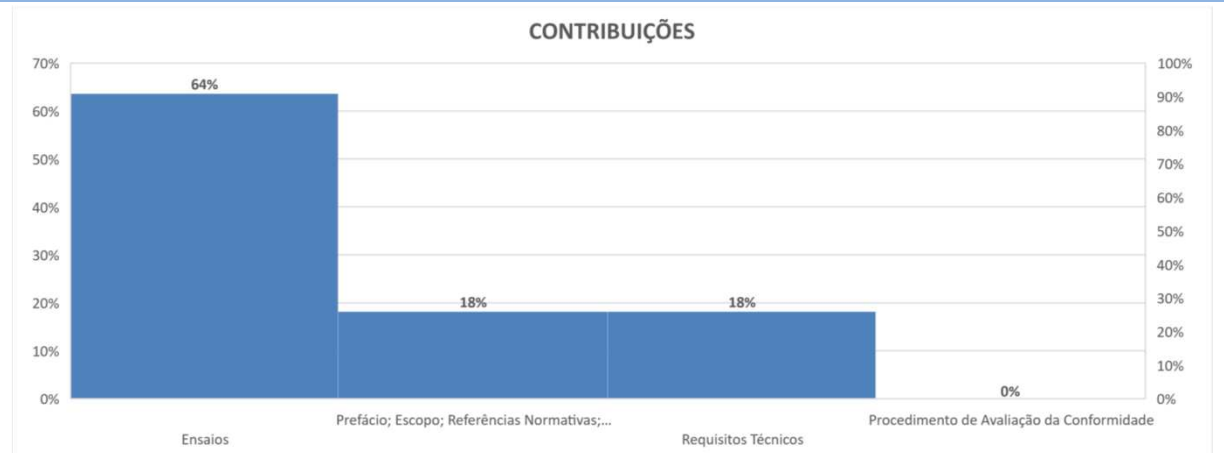


Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp
Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação - CGPI
Coordenação de Normatização e Metrologia - CNM

SENASP – Análise de Contribuições pós Audiência Pública de Armas Portáteis - Submetralhadoras

ESTATÍSTICA

Qte. Contribuições	Item	%
2	Prefácio; Escopo; Referências Normativas; Termos e Definições	18%
2	Requisitos Técnicos	18%
7	Ensaio	64%
0	Procedimento de Avaliação da Conformidade	0%
11	Total de Contribuições	100%



Fonte: CNM/CGPI/DPSP/Senasp/MJSP



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp
Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação - CGPI
Coordenação de Normatização e Metrologia - CNM

SENASP – Análise de Contribuições da Consulta Pública relativa a Norma Técnica de Armas Portáteis - Submetralhadoras

Nº	Proponente	Data	Item da Norma abordado	Redação Original	Proposta de Texto	Contribuição/Justificativa	Aceite	Comentário
1	Aluisio	16 de Dezembro de 2021 às 16:22	5.3.1	Calibre Nominal: 9 x 19 mm / .40 S&W / .45 ACP	Exclusão do Calibre .45 ACP.	O calibre .45 por ser um calibre de maior diâmetro, apresenta peso elevado e diminuindo substancialmente a capacidade do carregado, por estes motivos deveria ser descartado, pois vemos as forças de segurança no mundo, em sua grande maioria não adotam o calibre .45, pelos motivos já elencados e outras desvantagens. [sic]	Aprova	Apesar de não fazer parte da realidade atual da segurança pública brasileira, submetralhadoras no calibre .45 ACP representam 16% do total prospectado no mercado nacional e internacional. Deste modo, visando atender ao maior espectro possível para segurança pública, o calibre foi considerado prevendo o processo de avaliação da conformidade dadas possíveis aquisições de submetralhadoras neste calibre.
2	Alessandro	6 de Janeiro de 2022 às 20:12	6.1.8	As munições a serem empregadas nos ensaios deverão ser do modelo totalmente jaquetada com ponta ogival (124 gr) para o calibre 9 X 19 mm; do modelo totalmente jaquetada com ponta plana (180 gr) para o calibre .40 S&W; do modelo totalmente jaquetada com ponta ogival (230 gr) para o calibre .45 ACP, devendo ser verificadas em sua estrutura e aferidas quanto à velocidade do projétil previamente aos ensaios, consoante as normas NATO - AEP-97 e/ou SAAMI - Z 299.3-2015.	Inclusão do modelo EXPO para os calibres previstos.	No item 6.1.8, acredito que deveria ser incluída as munições "Expo" de todos os calibre já referidos, uma vez que diversas forças utilizam tal munição, inclusive no que se refere a .45, algumas ainda utilizam a "+P".	Reprova	As munições ogivais foram escolhidas para a realização dos ensaios da Norma Técnica por constituírem um elemento padronizado, mais adequado à avaliação do armamento normalizado. Ressalte-se que o cartucho de 124 gr de configuração FMJ é o padrão empregado pela OTAN, organização responsável por uma das principais normas usadas como referência para a NT-SENASP. De outra banda, as munições EXPO podem se apresentar em uma miríade de configurações, com diferentes tipos de projéteis e variação significativa de massa (como por exemplo 92, 115, 124, 147 e 150 gr), o que poderia aumentar a incerteza dos ensaios a serem realizados.
3	Taurus Armas S/A	14/01/2022	3.2.5	Portaria nº 08-DMB/2000, que dispensa de avaliação técnica na importação de armas de fogo sem similar nacional, por organizações policiais;	Exclusão	Por se tratar de uma Norma Técnica, como mencionado em suas justificativas, ...as Normas Técnicas Senasp seguem as mesmas premissas e boas práticas técnicas para avaliação da conformidade das armas de fogo..., portanto o uso de prerrogativas legais como portarias que tratem de tema específico referente ao comércio e importação de arma de fogo não deve ser considerado como Norma Basilar. Independentemente de ser uma arma importada, tem que estar validada nesta norma, não tendo a isenção de avaliação conforme previsto na Portaria nº 08-DMB/2000, valorizando a importância da aplicação da Norma no Brasil. Sugerimos remover a menção da Portaria nº 08-DMB/2000 desta Norma.	Aprova	Todas as normas basilares referenciadas foram estudadas e estão vigentes, compondo o arcabolo normativo relativo a armas de fogo no Brasil. Deste modo, tendo em vista que a citada portaria refere-se apenas ao mercado interno acata-se a contribuição, retirando-a como norma basilar desta Norma Técnica. Todavia, orienta-se o seu fiel cumprimento dentro dos limites e competências estabelecidas.
4	Taurus Armas S/A	14/01/2022	3.4.1	-----	-----	Legalmente, é obrigatório que as submetralhadoras e carabinas produzidas no Brasil só podem ser comercializadas após apostilado com Base na Norma NEB E-268, portanto é requisito legal obrigatório, o que justifica sua adição as Normas Basilares. Tendo em vista a não existência de uma norma específica para avaliação de submetralhadora no Brasil, a não inclusão e não consideração dela acaba indo contrária a justificativa da Portaria nº 08-DMB/2000 Temos que considerar que a PORTARIA Nº 189-EME permite a certificação em outra norma que não a NEB, porém com venda específica para aquele mercado, o que se torna muitas vezes insustentável em um ponto de vista de negócio, tendo assim que ser considerado também a norma de validação nacional. Recomendamos a sua inclusão no Subitem 3.2 – Normas Basilares	Restrito	A Norma NEB/T E-268 refere-se a protótipo de arma de caça de alma raiada, especificamente Rifles e Carabinas, não contemplando, pontualmente, as submetralhadoras em suas especificações. Outrossim, cumpre informar, que o Exército Brasileiro possui como norma vigente relativa ao recebimento de Submetralhadoras a norma NEB/T M-194 / NEB-1 272.01. Todavia, tendo em vista que o Exército Brasileiro entende que a NEB/T E-268 é aplicável a Submetralhadoras, conforme consulta realizada à instituição, esta consta como norma de referência nesta Norma Técnica Senasp em virtude de sua natureza. De acordo com o Decreto nº 10.030/2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública pode estabelecer requisitos complementares aos dispostos na regulamentação em vigor. Nesta senda, não pode haver conflito entre os requisitos dispostos, mas pode o "ir além" para a devida adequação à aplicação policial e ensaios/requisitos suplementares.

5	Taurus Armas S/A	14/01/2022	5.3.1	Força de acionamento de gatilho. $\geq 5,0$ lbf / $\leq 9,5$ lbf ($\geq 2,27$ kgf $\leq 4,31$ Kgf).	Alteração conforme NEB E-268	<p>Legalmente, é obrigatório que as submetralhadoras e carabinas produzidas no Brasil só podem ser comercializadas após apostilado com Base na Norma NEB E-268, portanto é requisito legal obrigatório, o que justifica sua adição as Normas Basilares.</p> <p>Tendo em vista a não existência de uma norma específica para avaliação de submetralhadora no Brasil, a não inclusão e não consideração dela acaba indo contrária a justificativa da Portaria nº 08-DMB/2000.</p> <p>Assim como mencionado anteriormente nos comentários contidos no documento da devolutiva , ..este e outros requisitos serão estabelecidos por cada instituição nos processos aquisitórios, conforme descrito no item 5.3.2 ...</p> <p>A PORTARIA Nº 189-EME permite a certificação em outra norma que não a NEB, porém com venda específica para aquele mercado, o que se torna muitas vezes insustentável em um ponto de vista de negócio, tendo assim que ser considerado também a norma de validação nacional.</p> <p>Sugerimos a remoção do item da Norma Técnica.</p>	Reprova	<p>A Norma NEB/T E-268 é considerada uma norma de referência para a Norma Técnica Senasp de Submetralhadoras de emprego na Segurança Pública. Deste modo, os parâmetros relativos a força de acionamento do gatilho referenciados estão contemplados nos valores previstos na Norma Técnica. (23 N = 5,17 lbf / 30 N = 6,74 lbf). De acordo com o Decreto nº 10.030/2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública pode estabelecer requisitos complementares aos dispostos na regulamentação em vigor. Nesta senda, não pode haver conflito entre os requisitos dispostos, mas pode o "ir além" para a devida adequação à aplicação policial e ensaios/requisitos suplementares.</p>
6	Taurus Armas S/A	14/01/2022	6.4.3.4	(...) após a realização dos primeiros 500 (quinhentos) disparos (...)	Alteração	<p>Primeiramente enfatizamos que o critério de COOKOFF deve ser de caráter informativo por uma questão de segurança para o usuário e que não deve ser considerado como reprobatório. "Cook offs" podem ocorrer com armas que disparam grandes quantidades de tiros em um período muito curto de tempo, geralmente armas automáticas e principalmente em rifles/fuzis, nos calibres 556, 762 e suas variantes.</p> <p>Já em calibres 9mm / .40 S&W e 45 ACP ou outro calibre de pistola, não ocorrerá Cookoff, independentemente do número e de velocidade de tiros disparados, portanto esta avaliação não faz sentido. É tão raro que é inexistente;</p> <p>O tempo necessário para recarregar a arma com um novo carregador, combinado com o número de carregadores necessários para serem inseridos um após o outro continuamente, bem como que as mãos do atirador estejam tão próximas do cano de uma arma de fogo a ponto do calor produzido impossibilitar o seu manuseio, já atesta contra a possibilidade.</p>	Reprova	<p>As Normas Técnicas estabelecem parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e segurança para os produtos de segurança pública. A avaliação de <i>cookoff</i> representa parte destes requisitos avaliativos, sendo previstos em todas as normas internacionais em virtude de sua importância técnica. Assim, apesar de não se vincularem hierarquicamente a outras normas internacionais de mesma natureza, as Normas Técnicas Senasp seguem as mesmas premissas e boas práticas técnicas para avaliação da conformidade das armas de fogo, sendo a avaliação de <i>cookoff</i> um dos requisitos fundamentais a segurança e qualidade destes equipamentos.</p>
7	Taurus Armas S/A	14/01/2022	6.4.3.5	caso ocorra autoignição da munição (cookoff), a arma será considerada "reprovada"	Alteração	<p>Como explanado no item anterior em calibres 9mm / .40 S&W e 45 ACP ou outro calibre de pistola, não ocorrerá Cookoff, independentemente do número e de velocidade de tiros disparados, portanto esta avaliação não faz sentido. É tão raro que é inexistente;</p> <p>Portanto sugerimos que este requisito seja avaliado na forma de mapeamento orientativo e se estabeleçam requisitos mínimos que façam sentido para ser testado, de acordo com Normas já existentes.</p> <p>Sugerimos a exclusão deste critério como reprobatório.</p>	Reprova	<p>As Normas Técnicas estabelecem parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e segurança para os produtos de segurança pública. A avaliação de <i>cookoff</i> representa parte destes requisitos avaliativos, sendo previstos em todas as normas internacionais em virtude de sua importância técnica. Assim, apesar de não se vincularem hierarquicamente a outras normas internacionais de mesma natureza, as Normas Técnicas Senasp seguem as mesmas premissas e boas práticas técnicas para avaliação da conformidade das armas de fogo, sendo a avaliação de <i>cookoff</i> um dos requisitos fundamentais a segurança e qualidade destes equipamentos. Outrossim, apesar da contribuição enviada pela fabricante brasileira afirmar que "não ocorrerá <i>cookoff</i> , independente do número de disparos" [sic], não há evidências científicas para tal na literatura pesquisada. Deste modo, os ensaios previstos na Norma Técnica Senasp são especificados em conformidade com a realidade da segurança pública brasileira, sendo o ensaio de <i>cookoff</i> essencial e metodologicamente embasado nas bases normativas utilizadas na sua construção.</p>
8	Taurus Armas S/A	14/01/2022	6.4.4.5	O armamento será considerado aceito se a força aplicada até o acionamento total do mecanismo de disparo estiver entre $\geq 5,0$ lbf / $\leq 9,5$ lbf ($\geq 2,27$ kgf $\leq 4,31$ kgf)	Alteração conforme NEB 268	<p>Legalmente, é obrigatório que as submetralhadoras e carabinas produzidas no Brasil só podem ser comercializadas após apostilado com Base na Norma NEB E-268, portanto é requisito legal obrigatório, o que justifica sua adição as Normas Basilares.</p> <p>Tendo em vista a não existência de uma norma específica para avaliação de submetralhadora no Brasil, a não inclusão e não consideração dela acaba indo contrária a justificativa da Portaria nº 08-DMB/2000.</p> <p>Assim como mencionado anteriormente nos comentários contidos no documento da devolutiva , ..este e outros requisitos serão estabelecidos por cada instituição nos processos aquisitórios, conforme descrito no item 5.3.2 ...</p> <p>A PORTARIA Nº 189-EME permite a certificação em outra norma que não a NEB, porém com venda específica para aquele mercado, o que se torna muitas vezes insustentável em um ponto de vista de negócio, tendo assim que ser considerado também a norma de validação nacional</p>	Restrito	<p>A Norma NEB/T E-268 refere-se a protótipo de arma de caça de alma raída, especificamente Rifles e Carabinas, não contemplando, pontualmente, as submetralhadoras em suas especificações. Outrossim, cumpre informar, que o Exército Brasileiro possui como norma vigente relativa ao recebimento de Submetralhadoras a norma NEB/T M-194 / NEB-1 272.01. Todavia, tendo em vista que o Exército Brasileiro entende que a NEB/T E-268 é aplicável a Submetralhadoras, conforme consulta realizada à instituição, esta consta como norma de referência nesta Norma Técnica Senasp em virtude de sua natureza.</p>

9	Taurus Armas S/A	14/01/2022	6.4.4.5	(...) força de acionamento do gatilho superior a $\pm 1,50$ lbf ($\pm 0,68$ kgf) dos valores verificados nas armas oriundas do ensaio de intercambiabilidade não submetidas a este ensaio, serão considerados como reprovados.	Alteração	A Norma do Exército Brasileiro para este tipo de armamento (NEB/T E268) especifica que o esforço do gatilho deve permanecer dentro dos limites especificados durante todo o teste. Sugerimos a remoção dos dois itens .	Reprova	A Norma NEB/T E-268 é considerada uma norma de referência para a Norma Técnica Senasp de Submetralhadoras de emprego na Segurança Pública. Deste modo, os parâmetros relativos a força de acionamento do gatilho referenciados estão contemplados nos valores previstos na Norma Técnica. (23 N = 5,17 lbf / 30 N = 6,74 lbf)
10	Taurus Armas S/A	14/01/2022	6.4.5.5	(...) especificação de agrupamento, acurácia e dispersão máximo de 10cm	Exclusão	A falta de caracterização do que é considerado uma Submetralhadora de emprego na Segurança Pública, ou simplesmente Submetralhadoras, justificada em seus comentários referentes ao item 4.2.1 como... conceito abrange as características necessárias para caracterização de submetralhadoras de emprego na segurança pública. Aspectos dimensionais, massa, material constitutivo, acabamento externo e interno, entre outros requisitos serão estabelecidos por cada Instituição nos processos aquisitivos, conforme descrito no item 5.3.2 da Norma Técnica... Portanto, visto que a agrupamento máximo, bem como a acurácia máxima e dispersão tem relação direta com o calibre da munição, o comprimento do cano e tipo de projétil também entendemos que esta mesma prerrogativa deverá ser aplicada ao item em questão, cujos parâmetros devam ser especificados na licitação própria do armamento, de acordo com as necessidades e características do mesmo, e não ser definido por esta nesta Norma Técnica. Recomendamos sua exclusão da Norma Técnica.	Reprova	As Normas Técnicas estabelecem parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e segurança para os produtos de segurança pública, sendo o ensaio de precisão e acurácia fundamentais para avaliação da conformidade destes produtos, considerando, inclusive, em sua especificação, as variáveis citadas na contribuição. Assim, apesar de não se vincularem hierarquicamente a outras normas internacionais de mesma natureza, as Normas Técnicas Senasp seguem as mesmas premissas e boas práticas técnicas para avaliação da conformidade das armas de fogo. Assim, a metodologia empregada para o ensaio segue padrões internacionais, estando os critérios de aceitação previstos em conformidade com a necessidade da segurança pública brasileira e dentro dos padrões previstos pela NEB/T E-268. Deste modo, poderão ser elencados requisitos adicionais pelas instituições de segurança pública durante os processos aquisitivos, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos na Norma Técnica após a sua publicação.
11	Taurus Armas S/A	14/01/2022	6.4.6.5	(...) a arma será considerada reprovada caso haja: c) liberação do carregador, exceto no caso da queda da lateral da face do retém do carregador, com o subsequente acionamento deste;	Exclusão	Análise Anterior: O ensaio de acidente de quedas tem por objetivo principal, avaliar a sistema de segurança da arma e, também, a sua integridade operacional para continuidade do teste. Normas como NEB e NATO não reprovam a arma nesta condição de liberação do carregador no ensaio de acidente de queda. Sugerimos remover este item da Norma Técnica. Nova Contribuição: Resposta não condiz com item em questão. Estamos tratando item 6.4.6 - Ensaio de Acidente de Quedas. A resposta ao questionamento está se referindo ao item 6.4.5 - Ensaio de desempenho de precisão e acurácia. Recomendação de remoção deste item da Norma Técnica ou considerar este critério como "não" reprobatório e sua eliminação do item 6.4.6.5.	Reprova	As Normas Técnicas estabelecem parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e segurança para os produtos de segurança pública, sendo o ensaio de acidente de queda fundamental para avaliação da conformidade destes produtos. Assim, apesar de não se vincularem hierarquicamente a outras normas internacionais de mesma natureza, as Normas Técnicas Senasp seguem as mesmas premissas e boas práticas técnicas para avaliação da conformidade das armas de fogo. Assim, a metodologia empregada para o ensaio está em conformidade com todas as normas nacionais e internacionais pertinentes, estando os critérios de aceitação previstos em conformidade com a necessidade da segurança pública brasileira.